



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1074/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **Romulo Ceccon Barreiros** sanciona a segue Lei:

AUTORIA: Legislativo Municipal

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto do Imposto Sobre Transmissão de bens Inter-vivos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota incidente nos valores do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter-vivos - ITBI.

Art. 2º - O período de desconto será concedido pela prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Esta Lei tem por objetivo principal, estimular os proprietários de imóveis, que se encontrem em estado irregular no município, a providenciar a legalização dos mesmos, bem como seus respectivos registros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os demais artigos constantes na Lei nº 688/88.

Mandaguáçu, 16 de Setembro de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

